



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0405/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de São João do Oeste.

Autor: Governador do Estado

Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0405/2026, de iniciativa do Governador do Estado. A proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de São João do Oeste uma área de 3.340,27 m² (três mil, trezentos e quarenta metros e vinte e sete decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.404 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga e cadastrado sob o nº 4.091 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA). A doação tem por finalidade e encargo a execução, pelo Município, de melhorias nas estruturas esportivas existentes no local, incluindo a pista de atletismo, a pista de salto em distância e o campo de futebol, em benefício da comunidade e das redes municipal e estadual de ensino.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Manifestações favoráveis da Diretoria de Ensino e da Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação, consignando que a área objeto da doação é utilizada para atividades esportivas e que a transferência permitirá melhorias estruturais em benefício da comunidade escolar e da população local;

2. Avaliação patrimonial realizada pela Secretaria de Estado da Administração; e

3. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, que concluiu pela regularidade constitucional, legal e formal da proposição.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0405/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:25.
